ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº.

Em_____de_____de 196____

1ª VIA

A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961.

Art. 1º - Fica assegurada aos contribuintes do Imposto de Transmissão Inter Vivos, a avaliação constante dos contratos e promessas de compra e venda ou procurações em causa própria, referente a transações imobiliárias celebradas até 20 de dezembro de 1961, para efeito de pagamento do referido imposto a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, pelo praso de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de dezembro de 1961.

Rubem da Silva Lota
Presidente